



Número: **1281699-70.2004.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **24/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.085,33**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SEMPERMED BRASIL PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. (AUTOR)	
	ANA SILVIA SOLER (ADVOGADO) GENTIL BORGES NETO (ADVOGADO)
DENTAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA (RÉU/RÉ)	
	DAHIANA SIMAN CARVALHO DA COSTA (ADVOGADO) DAHIER SIMAN CARVALHO DA COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
ELIENE MAGDA DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAHIANA SIMAN CARVALHO DA COSTA (ADVOGADO)
ELIETE ALVARENGA DE ASSIS CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9778722701	13/04/2023 12:56	Decisão	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de IPATINGA / 3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

PROCESSO Nº: 1281699-70.2004.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SEMPERMED BRASIL PROMOCAO DE VENDAS LTDA.

RÉU/RÉ: DENTAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA

DECISÃO^a

Trata-se de Decretação de Falência movida por **Sempermed Brasil Promoção de Vendas Ltda.** em face de **Dental Santa Rita de Cassia Ltda.**

Réu citado por meio da sócia Eliene Magda de Assis em 12/09/2005 conforme juntada de mandado (ID 9664396553 – Pg. 33 e 34).

Réu citado por meio da segunda sócia Eliete Alvarenga de Assis Carvalho em 28/04/2006 conforme juntada de mandado (ID 9664395303 – Pg. 23 e 24).

Manifestação do Ministério Público opinando pela procedência da inicial e decretação de falência de Dental Santa Rita de Cássia em razão da falta de manifestação da ré (ID 9664405082 – Pg. 3).



Decretação de falência de Dental Santa Rita de Cássia, fixação de termo e nomeação de síndica Fênix Comércio Exterior Ltda. a requerente em 31/07/2006 (ID 9664404335 – Pg. 2).

Comunicação de leilão da massa falida de Dental Santa Rita de Cássia, possuindo esta o montante de R\$ 1.661,02 em agosto de 2006 (ID 9664411268 – Pg. 1 à 5).

Requerimento de revogação do mandado de falência (ID 9664407275 – Pg. 3).

Nomeação de Elza Bernardes Cordeiro, como síndica em substituição à que renunciou (ID 9664407128 – Pg. 29).

Penhora de R\$ 2.537,97 no rostos dos autos 31304128169-9 (ID 9664414068 – Pg. 3).

Nomeação de Dr. José Francisco de Oliveira em substituição à Elza Bernardes (ID 9664395316 – Pg. 1).

Mudança do nome Fênix Comércio para Sempermed Brasil (ID 9664414525 – Pg. 1).

Autorização de consulta ao BacenJud e bloqueio de um total de R\$ 6.742,74 (ID 9664420674 – Pg. 1).

Arbitramento de remuneração de 15% do valor bloqueado para o síndico (ID 9664423868 – Pg. 2).

Homologação do quadro geral de credores (ID 9664413984 – Pg. 1).

Determinação de bloqueio de valores em nome do síndico pela inércia deste em recolher custas (ID 9664418582 – Pg. 1).



Nomeação de D. Hudson Garcia Menezes em substituição à Dr. José Francisco (ID 9664426022 – Pg. 1).

Nomeação de Fábio Rocha Nimer para Administrador Judicial (ID 9664425628 – Pg. 1).

À ID 9708030075 o Ministério Público requer a substituição do síndico.

É o relatório

1) Em razão do transcurso de prazo (ID 9664425628 – Pg. 6) para manifestação do anterior nomeado, **nomeio como novo administrador-judicial INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, via sistema AJ, devendo ser intimado para manifestar se aceita a nomeação, no prazo de 05 dias.

2) A partir do compromisso firmado, **intime-se o administrador** para apresentação de relatório final e proceder o levantamento da quantia necessária para pagamento das custas finais

Intime-se. Cumpra-se.

IPATINGA, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA DE SANTANA NAPOLEAO

Juiz(íza) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, Centro, IPATINGA - MG - CEP: 35160-011

